

seguida à CDDHCEOP, CAS e CLJ
Em 23/02/07

Pedro Passos
Assessoria de Planejamento e Execução

LIDO
Em 22/02/07
Costa
Assessoria de Fisco

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do c

dro Passos (PMDB)

PL 128 /2007

PROJETO DE LEI Nº

DE 2007

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 14/02/07 às 14h30	
<i>[Assinatura]</i>	23.243-2
Assinatura	Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 128 / 2007	
Fls. Nº 01 <i>Bernardo</i>	

Dispõe sobre o **MAPA DA EXCLUSÃO SOCIAL** do Distrito Federal e dá outras providências.

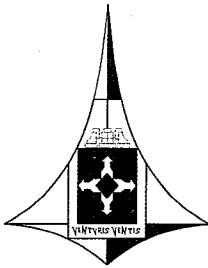
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, como parte integrante da Prestação de Contas de que trata o inciso XVII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o **MAPA DA EXCLUSÃO SOCIAL**.

Art. 2º O **MAPA DA EXCLUSÃO SOCIAL** consiste num diagnóstico anual, por Administração Regional, da exclusão social no Distrito Federal com base em indicadores sociais referentes à expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, população em situação de risco nas ruas e segurança, relativos ao ano referencia da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação.

Art. 3º Os indicadores sociais a serem utilizados na construção do **MAPA DE EXCLUSÃO SOCIAL** são:

I - expectativa de vida: expectativa de vida em anos ao nascer;



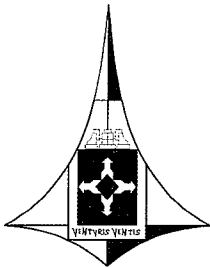
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

- II** - renda: PIB per capita ajustado ao custo de vida local, indicadores de concentração de renda, número de pessoas abaixo da linha da pobreza;
- III** - desemprego: percentual médio de população economicamente ativa, desempregada;
- IV** - educação: média entre a taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrícula nos ensinos fundamental, médio e superior;
- V** - saúde: número de posto de saúde, de leitos hospitalares, de agentes comunitários de saúde em relação ao número de habitantes e da mortalidade infantil;
- VI** - saneamento básico: percentual de domicílios com água tratada, coleta e tratamento de esgoto e coleta de lixo;
- VII** - habitação: déficit habitacional medido através do número de pessoas que vivem em loteamentos irregulares, destacando as áreas de risco;
- VIII** - população em situação de risco nas ruas: número de pessoas em situação de risco nas ruas;

Art. 4º A Lei que aprovar o Plano Plurianual, previsto no inciso I do artigo 149 da Lei Orgânica, disporá também sobre as metas de melhorias dos indicadores sociais contidos no **MAPA DA EXCLUSÃO SOCIAL**, bem como sobre a estratégia que será adotada para se alcançar a meta no período de sua vigência.

Art. 5º Integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Sociais, que conterà as metas de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

melhoria dos indicadores sociais contidos no **MAPA DA EXCLUSÃO SOCIAL** a serem atingidas no próximo ano, bem como a discriminação das ações a serem desenvolvidas para tanto, quantificadas financeira e fisicamente, sempre que possível.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Sociais conterà, ainda, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

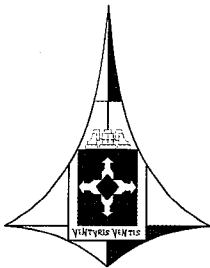
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 128 / 2007
Fis. Nº 03 <i>Armando</i>

Em nome da luta pela estabilidade monetária, o país reforça o paradigma do equilíbrio das contas públicas e da responsabilização de seus gestores, expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na determinação de penalidade criminal pelo seu não cumprimento.

Não podemos resgatar os valores da moeda estável e do equilíbrio fiscal sem resgatar o valor da estabilidade e do equilíbrio social. Moeda estável sim equilíbrio fiscal sim, mas como valores-meio, e não como valores-fim. O fim, o objetivo, o que queremos como sociedade é a estabilidade e o equilíbrio social, ou seja, uma sociedade fraterna, solidária, justa.



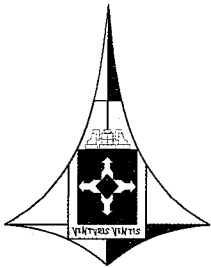
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Este Projeto de Lei torna obrigatório ao Poder Executivo confeccionar e divulgar anualmente, ao lado e simultaneamente, com a Prestação de Contas do Distrito Federal, o **Mapa da Exclusão Social**, ao mesmo tempo em que obriga o mesmo Executivo a incluir na Proposta de Orçamento Anual o Anexo das Metas Social onde constarão as metas de melhoria social previstas para ano seguinte, assim como os projetos e atividades orçamentárias, cuja finalidade seja expressamente voltada para alcançar as referidas metas.

Ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, juntamente com o Ministério Público, caberá analisar ano a ano os resultados alcançados e, quando for o caso, responsabilizar criminalmente os gestores públicos. Com isso, os órgãos de fiscalização e controle por excelência do Estado democrático, em nome de toda a sociedade, não só exigirão eficiência, como também eficácia na gestão social do dinheiro público. Estaremos, assim, reforçando um novo e essencial paradigma, razão de ser de toda a atividade pública, que é a melhoria da vida das pessoas em sociedade.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada pelo ilustre Deputado Chico Floresta, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem rerepresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo à proteção da sociedade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Assim sendo, conclamo os ilustres pares para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das sessões, em.....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

